APROVAÇÃO DEFINITIVA (UE, Euratom) 2020/537

do orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020

O PRESIDENTE DO PARLAMENTO EUROPEU,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 314.º, n.º 4, alínea a), e n.º 9,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia da Energia Atómica, nomeadamente o artigo 106.º-A,

Tendo em conta a Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia ([1]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 ([2]),

Tendo em conta o Regulamento (UE, Euratom) n.º 1311/2013 do Conselho, de 2 de dezembro de 2013, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período 2014-2020 ([3]),

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 2 de dezembro de 2013 entre o Parlamento Europeu, o Conselho e a Comissão sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira ([4]),

Tendo em conta o orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2020, que foi definitivamente aprovado em 27 de novembro de 2019 ([5]),

Tendo em conta o projeto de orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020, adotado pela Comissão em 2 de abril de 2020,

Tendo em conta a posição sobre o projeto de orçamento retificativo n.º 2/2020, adotada pelo Conselho em 14 de abril de 2020 e transmitida ao Parlamento no próprio dia,

Tendo em conta a aprovação, pelo Parlamento, da posição do Conselho, em 17 de abril de 2020,

Tendo em conta os artigos 94.º e 96.º do Regimento do Parlamento Europeu,

DECLARA:

Artigo único

O processo previsto no artigo 314.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia está concluído, e o orçamento retificativo n.º 2 da União Europeia para o exercício de 2020, definitivamente aprovado.

Feito em Bruxelas, em 17 de abril de 2020.

O Presidente
D. M. SASSOLI

([1]) JO L 168 de 7.6.2014, p. 105.
([2]) JO L 193 de 30.7.2018, p. 1.
([3]) JO L 347 de 20.12.2013, p. 884.
([4]) JO C 373 de 20.12.2013, p. 1.
([5]) JO L 57 de 27.2.2019.

ORÇAMENTO RETIFICATIVO N.º 2 PARA O EXERCÍCIO DE 2020

ÍNDICE

Pagna

MAPA GERAL DE RECEITAS

A. Introdução e financiamento do orçamento geral 69
B. Mapa geral das receitas por rubrica orçamental 78
— Título 1: Recursos próprios 79

MAPA DE RECEITAS E DESPESAS POR SECÇÃO

Secção III: Comissão 83
— Despesas 84
— Título 18: Migração e Assuntos Internos 87
— Título 23: Ajuda Humanitária e Proteção Civil 92

A. INTRODUÇÃO E FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

FINANCIAMENTO DO ORÇAMENTO GERAL

Dotações a cobrir durante o exercício de 2020, nos termos do artigo 1.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema dos recursos próprios da União Europeia

DESPESAS

Descrição	Orçamento de 2020 (1)	Orçamento de 2019 (2)	Variação (%)
1. Crescimento inteligente e inclusivo	72 353 828 442	67 556 947 173	+ 7,10
2. Crescimento sustentável: recursos naturais	57 904 492 439	57 399 857 331	+ 0,88
3. Segurança e cidadania	5 278 527 141	3 527 434 894	+ 49,64
4. Europa Global	8 944 061 191	9 358 295 603	– 4,43
5. Administração	10 274 196 704	9 944 904 743	+ 3,31
6. Compensações	p.m.	p.m.	—
Instrumentos especiais	418 500 000	705 051 794	– 40,64
Total das despesas (3)	**155 173 605 917**	**148 492 491 538**	**+ 4,50**

(1) Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.os 1 e 2/2020.

(2) Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.

(3) O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

RECEITAS

Descrição	Orçamento de 2020 [1]	Orçamento de 2019 [2]	Variação (%)
Receitas diversas (títulos 4 a 9)	1 928 450 061	1 894 392 136	+ 1,80
Excedente disponível do exercício precedente (capítulo 3 0, artigo 3 0 0)	p.m.	1 802 988 329	—
Excedente de recursos próprios provenientes da restituição do excedente do Fundo de Garantia relativo às ações externas (Capítulo 3 0, Artigo 3 0 2)	p.m.	p.m.	—
Saldos dos recursos próprios provenientes do IVA e dos recursos próprios baseados no PNB/RNB relativo aos exercícios anteriores (Capítulos 3 1, 3 2 e 3 3)	p.m.	p.m.	—
Total das receitas dos títulos 3 a 9	**1 928 450 061**	**3 697 380 465**	**– 47,84**
Quantia líquida dos direitos aduaneiros e das quotizações no setor do açúcar (capítulos 1 1 e 1 2)	22 156 900 000	21 471 164 786	+ 3,19
Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme (quadros 1 e 2, capítulo 1 3)	18 945 245 250	17 738 667 150	+ 6,80
Remanescente a financiar pelo recurso complementar (recursos próprios baseados no RNB, quadro 3, capítulo 1 4)	112 143 010 606	105 585 279 137	+ 6,21
Dotações a cobrir pelos recursos próprios a que se refere o artigo 2.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom [3]	153 245 155 856	144 795 111 073	+ 5,84
Total das receitas [4]	**155 173 605 917**	**148 492 491 538**	**+ 4,50**

[1] Os números desta coluna correspondem aos do orçamento de 2020 (JO L 57 de 27.2.2020, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.os 1 e 2/2020.

[2] Os valores desta coluna correspondem aos do orçamento de 2019 (JO L 67 de 7.3.2019, p. 1) acrescidos dos orçamentos retificativos n.º 1 a 3/2019.

[3] Os recursos próprios do orçamento de 2020 são determinados com base nas previsões orçamentais adotadas na 175.ª reunião do Comité Consultivo dos Recursos Próprios de 24 de maio de 2019.

[4] O artigo 310.º, n.º 1, terceiro parágrafo, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (anterior artigo 268.º do Tratado que institui a Comunidade Europeia) estipula: «As receitas e despesas previstas no orçamento devem estar equilibradas».

QUADRO 1

Cálculo do nivelamento das bases tributáveis harmonizadas do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Estado-Membro	1% da matéria coletável IVA não nivelada	1% do rendimento nacional bruto	Taxa de nivelamento (em %)	1% do rendimento nacional bruto multiplicado pela taxa de nivelamento	1% da base IVA nivelada [1]	Estados-Membros cuja base IVA está nivelada
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)
Bélgica	2 064 785 000	4 828 731 000	50	2 414 365 500	2 064 785 000	
Bulgária	294 223 000	619 079 000	50	309 539 500	294 223 000	
Chéquia	954 547 000	2 157 592 000	50	1 078 796 000	954 547 000	
Dinamarca	1 236 816 000	3 248 081 000	50	1 624 040 500	1 236 816 000	
Alemanha	15 101 735 000	36 775 058 000	50	18 387 529 000	15 101 735 000	
Estónia	137 193 000	280 639 000	50	140 319 500	137 193 000	
Irlanda	960 910 000	2 784 713 000	50	1 392 356 500	960 910 000	
Grécia	766 480 000	1 973 712 000	50	986 856 000	766 480 000	
Espanha	5 902 319 000	12 978 152 000	50	6 489 076 000	5 902 319 000	
França	11 424 424 000	25 387 121 000	50	12 693 560 500	11 424 424 000	
Croácia	353 644 000	551 259 000	50	275 629 500	275 629 500	Croácia
Itália	7 379 229 000	18 340 730 000	50	9 170 365 000	7 379 229 000	
Chipre	147 038 000	219 566 000	50	109 783 000	109 783 000	Chipre
Letónia	127 770 000	328 766 000	50	164 383 000	127 770 000	
Lituânia	201 136 000	483 628 000	50	241 814 000	201 136 000	
Luxemburgo	322 993 000	442 746 000	50	221 373 000	221 373 000	Luxemburgo
Hungria	612 612 000	1 437 840 000	50	718 920 000	612 612 000	
Malta	94 154 000	132 750 000	50	66 375 000	66 375 000	Malta
Países Baixos	3 436 775 000	8 302 270 000	50	4 151 135 000	3 436 775 000	
Áustria	1 867 511 000	4 131 641 000	50	2 065 820 500	1 867 511 000	
Polónia	2 664 822 000	5 358 014 000	50	2 679 007 000	2 664 822 000	
Portugal	1 102 521 000	2 105 933 000	50	1 052 966 500	1 052 966 500	Portugal
Roménia	804 913 000	2 266 156 000	50	1 133 078 000	804 913 000	
Eslovénia	236 104 000	507 667 000	50	253 833 500	236 104 000	
Eslováquia	363 409 000	999 569 000	50	499 784 500	363 409 000	
Finlândia	1 051 297 000	2 487 111 000	50	1 243 555 500	1 051 297 000	
Suécia	2 102 533 000	4 888 140 000	50	2 444 070 000	2 102 533 000	
Reino Unido	12 053 669 000	25 863 586 000	50	12 931 793 000	12 053 669 000	
Total	**73 765 562 000**	**169 880 250 000**		**84 940 125 000**	**73 471 339 000**	

[1] A base a tomar em conta não excede 50% do RNB.

QUADRO 2

Repartição dos recursos próprios provenientes do IVA nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 3)

Estado-Membro	1% da base IVA nivelada	Taxa uniforme dos recursos próprios IVA (em %)	Recursos próprios baseados no IVA à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	2 064 785 000	0,30	619 435 500
Bulgária	294 223 000	0,30	88 266 900
Chéquia	954 547 000	0,30	286 364 100
Dinamarca	1 236 816 000	0,30	371 044 800
Alemanha	15 101 735 000	0,15	2 265 260 250
Estónia	137 193 000	0,30	41 157 900
Irlanda	960 910 000	0,30	288 273 000
Grécia	766 480 000	0,30	229 944 000
Espanha	5 902 319 000	0,30	1 770 695 700
França	11 424 424 000	0,30	3 427 327 200
Croácia	275 629 500	0,30	82 688 850
Itália	7 379 229 000	0,30	2 213 768 700
Chipre	109 783 000	0,30	32 934 900
Letónia	127 770 000	0,30	38 331 000
Lituânia	201 136 000	0,30	60 340 800
Luxemburgo	221 373 000	0,30	66 411 900
Hungria	612 612 000	0,30	183 783 600
Malta	66 375 000	0,30	19 912 500
Países Baixos	3 436 775 000	0,15	515 516 250
Áustria	1 867 511 000	0,30	560 253 300
Polónia	2 664 822 000	0,30	799 446 600
Portugal	1 052 966 500	0,30	315 889 950
Roménia	804 913 000	0,30	241 473 900
Eslovénia	236 104 000	0,30	70 831 200
Eslováquia	363 409 000	0,30	109 022 700
Finlândia	1 051 297 000	0,30	315 389 100
Suécia	2 102 533 000	0,15	315 379 950
Reino Unido	12 053 669 000	0,30	3 616 100 700
Total	**73 471 339 000**		**18 945 245 250**

QUADRO 3

Determinação da taxa uniforme e repartição dos recursos com base no rendimento nacional bruto, nos termos do artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 4)

Estado-Membro	1% do rendimento nacional bruto	Taxa uniforme dos recursos próprios «base complementar»	Recursos próprios «base complementar» à taxa uniforme
	(1)	(2)	(3) = (1) × (2)
Bélgica	4 828 731 000		3 187 589 091
Bulgária	619 079 000		408 672 479
Chéquia	2 157 592 000		1 424 290 714
Dinamarca	3 248 081 000		2 144 154 968
Alemanha	36 775 058 000		24 276 310 633
Estónia	280 639 000		185 258 159
Irlanda	2 784 713 000		1 838 271 956
Grécia	1 973 712 000		1 302 906 051
Espanha	12 978 152 000		8 567 264 514
França	25 387 121 000		16 758 794 383
Croácia	551 259 000		363 902 478
Itália	18 340 730 000		12 107 261 903
Chipre	219 566 000		144 942 053
Letónia	328 766 000	0,6 601 298 [1]	217 028 224
Lituânia	483 628 000		319 257 241
Luxemburgo	442 746 000		292 269 816
Hungria	1 437 840 000		949 160 991
Malta	132 750 000		87 632 227
Países Baixos	8 302 270 000		5 480 575 598
Áustria	4 131 641 000		2 727 419 229
Polónia	5 358 014 000		3 536 984 557
Portugal	2 105 933 000		1 390 189 070
Roménia	2 266 156 000		1 495 957 042
Eslovénia	507 667 000		335 126 101
Eslováquia	999 569 000		659 845 256
Finlândia	2 487 111 000		1 641 816 016
Suécia	4 888 140 000		3 226 806 741
Reino Unido	25 863 586 000		17 073 323 115
Total	**169 880 250 000**		**112 143 010 606**

[1] Cálculo da taxa: (112 143 010 606) / (169 880 250 000) = 0,660129771447829.

QUADRO 4

Cálculo da redução bruta das contribuições baseadas no RNB da Dinamarca, dos Países Baixos e da Suécia e do seu financiamento, nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom (Capítulo 1 6)

Estado-Membro	Redução bruta	Partes nas bases RNB	Chave do RNB aplicável à redução bruta	Financiamento da redução
	(1)	(2)	(3)	(4) = (1) + (3)
Bélgica		2,84	32 315 590	32 315 590
Bulgária		0,36	4 143 098	4 143 098
Chéquia		1,27	14 439 375	14 439 375
Dinamarca	– 146 333 564	1,91	21 737 317	– 124 596 247
Alemanha		21,65	246 111 806	246 111 806
Estónia		0,17	1 878 136	1 878 136
Irlanda		1,64	18 636 293	18 636 293
Grécia		1,16	13 208 785	13 208 785
Espanha		7,64	86 854 423	86 854 423
França		14,94	169 899 670	169 899 670
Croácia		0,32	3 689 222	3 689 222
Itália		10,80	122 742 708	122 742 708
Chipre		0,13	1 469 414	1 469 414
Letónia		0,19	2 200 219	2 200 219
Lituânia		0,28	3 236 611	3 236 611
Luxemburgo		0,26	2 963 014	2 963 014
Hungria		0,85	9 622 538	9 622 538
Malta		0,08	888 410	888 410
Países Baixos	– 782 321 749	4,89	55 561 753	– 726 759 996
Áustria		2,43	27 650 415	27 650 415
Polónia		3,15	35 857 741	35 857 741
Portugal		1,24	14 093 655	14 093 655
Roménia		1,33	15 165 924	15 165 924
Eslovénia		0,30	3 397 489	3 397 489
Eslováquia		0,59	6 689 472	6 689 472
Finlândia		1,46	16 644 634	16 644 634
Suécia	– 208 243 919	2,88	32 713 177	– 175 530 742
Reino Unido		15,22	173 088 343	173 088 343
Total	**– 1 136 899 232**	**100,00**	**1 136 899 232**	**0**
EU GDP price deflator, in EUR (spring 2019 economic forecast): (a) 2011 EU-27 = 100,0000 / (b) 2013 EU-27 = 102,9958 (c) 2013 EU-28 = 102,9874 / (d) 2020 EU-28 = 112,5551				
Lump sum for Netherlands: in 2020 prices: 695 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 782 321 749 EUR				
Lump sum for Sweden: in 2020 prices: 185 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 208 243 919 EUR				
Lump sum for Denmark: in 2020 prices: 130 000 000 EUR × [(b/a) × (d/c)] = 146 333 564 EUR				

QUADRO 5

Correção dos desequilíbrios orçamentais a favor do Reino Unido a título do exercício de 2019, nos termos do artigo 4.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom (capítulo 1 5)

Descrição	Coeficiente (1) (%)	Quantia
1. Percentagem do Reino Unido na base teórica IVA não nivelada	16,3 037	
2. Percentagem do Reino Unido no total das despesas repartidas ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento	7,3 015	
3. (1) - (2)	9,0 022	
4. Despesas repartidas totais		**130 008 765 143**
5. Despesas relacionadas com o alargamento (2)		30 694 725 929
6. Despesas repartidas totais ajustadas pelas despesas relacionadas com o alargamento = (4) - (5)		99 314 039 214
7. Quantia original da correção do Reino Unido = (3) × (6) × 0,66		5 900 699 546
8. Vantagem do Reino Unido (3)		690 825 371
9. Correção do Reino Unido de base = (7) - (8)		5 209 874 175
10. Ganhos excecionais resultantes dos recursos próprios tradicionais (4)		– 44 494 806
11. Correção a favor do Reino Unido = (9) - (10)		5 254 368 981

(1) Percentagens arredondadas.

(2) O montante das despesas relacionadas com o alargamento corresponde ao total das despesas afetadas dos 13 Estados-Membros (que aderiram à União depois de 30 de abril de 2004), com exceção dos pagamentos diretos agrícolas e das despesas de mercado, assim como da parte das despesas de desenvolvimento rural provenientes do FEOGA, secção Garantia.

(3) A «vantagem do Reino Unido» corresponde aos efeitos para o Reino Unido decorrentes da mudança para o IVA nivelado e da introdução do recurso próprio com base no PNB/RNB.

(4) Estes ganhos excecionais correspondem aos ganhos líquidos do Reino Unido resultantes do aumento — que passa de 10% para 20% a partir de 1 de janeiro de 2014 — da percentagem de recursos próprios tradicionais retida pelos Estados-Membros para fazer face à cobrança de recursos próprios tradicionais (RPT).

QUADRO 6

Cálculo do financiamento da correção a favor do Reino Unido no valor de - 5 254 368 981 euros (capítulo 1 5)

Estado-Membro	Partes nas bases RNB	Partes sem o Reino Unido	Partes sem Alemanha, Países Baixos, Áustria, Suécia e Reino Unido	3/4 da parte da Alemanha, Países Baixos, Áustria e Suécia na coluna 2	Coluna 4 repartida segundo a chave da coluna 3	Chave de financiamento	Chave de financiamento aplicada à correção
	(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6) = (2) + (4) + (5)	(7)
Bélgica	2,84	3,35	5,37		1,51	4,87	255 665 342
Bulgária	0,36	0,43	0,69		0,19	0,62	32 778 186
Chéquia	1,27	1,50	2,40		0,68	2,17	114 237 363
Dinamarca	1,91	2,26	3,61		1,02	3,27	171 975 150
Alemanha	21,65	25,54	0,00	– 19,15	0,00	6,38	335 429 452
Estónia	0,17	0,19	0,31		0,09	0,28	14 858 907
Irlanda	1,64	1,93	3,10		0,87	2,81	147 441 346
Grécia	1,16	1,37	2,19		0,62	1,99	104 501 525
Espanha	7,64	9,01	14,43		4,07	13,08	687 150 240
França	14,94	17,63	28,23		7,95	25,58	1 344 164 122
Croácia	0,32	0,38	0,61		0,17	0,56	29 187 341
Itália	10,80	12,74	20,40		5,75	18,48	971 081 015
Chipre	0,13	0,15	0,24		0,07	0,22	11 625 294
Letónia	0,19	0,23	0,37		0,10	0,33	17 407 073
Lituânia	0,28	0,34	0,54		0,15	0,49	25 606 504
Luxemburgo	0,26	0,31	0,49		0,14	0,45	23 441 937
Hungria	0,85	1,00	1,60		0,45	1,45	76 128 874
Malta	0,08	0,09	0,15		0,04	0,13	7 028 674
Países Baixos	4,89	5,76	0,00	– 4,32	0,00	1,44	75 725 942
Áustria	2,43	2,87	0,00	– 2,15	0,00	0,72	37 685 164
Polónia	3,15	3,72	5,96		1,68	5,40	283 689 127
Portugal	1,24	1,46	2,34		0,66	2,12	111 502 190
Roménia	1,33	1,57	2,52		0,71	2,28	119 985 468
Eslovénia	0,30	0,35	0,56		0,16	0,51	26 879 289
Eslováquia	0,59	0,69	1,11		0,31	1,01	52 923 874
Finlândia	1,46	1,73	2,77		0,78	2,51	131 684 305
Suécia	2,88	3,39	0,00	– 2,55	0,00	0,85	44 585 277
Reino Unido	15,22	0,00	0,00		0,00	0,00	0
Total	**100,00**	**100,00**	**100,00**	**– 28,17**	**28,17**	**100,00**	**5 254 368 981**

Os cálculos são efetuados até 15 casas decimais.

QUADRO 7

Resumo do financiamento ([1]) do orçamento geral por tipo de recurso próprio e Estado-Membro

Estado-Membro	Recursos próprios tradicionais (RPT)					Recursos próprios baseados no IVA e RNB, incluindo ajustamentos					Total dos recursos próprios ([2])
	Quotizações líquidas no setor do açúcar (80%)	Direitos aduaneiros líquidos (80%)	Total líquido dos recursos próprios tradicionais (80%)	Despesas de cobrança (20% dos RPT brutos) (p.m.)	Recursos próprios baseados no IVA	Recursos próprios baseados no RNB	Redução a favor de: Dinamarca, Países Baixos e Suécia	Correção do Reino Unido	Total das «contribuições nacionais»	Parte no total das «contribuições nacionais» (%)	
	(1)	(2)	(3) = (1) + (2)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9) = (5) + (6) + (7) + (8)	(10)	(11) = (3) + (9)
Bélgica	p.m.	2 264 600 000	2 264 600 000	566 150 000	619 435 500	3 187 589 091	32 315 590	255 665 342	4 095 005 523	3,12	6 359 605 523
Bulgária	p.m.	113 700 000	113 700 000	28 425 000	88 266 900	408 672 479	4 143 098	32 778 186	533 860 663	0,41	647 560 663
Chéquia	p.m.	316 800 000	316 800 000	79 200 000	286 364 100	1 424 290 714	14 439 375	114 237 363	1 839 331 552	1,40	2 156 131 552
Dinamarca	p.m.	372 700 000	372 700 000	93 175 000	371 044 800	2 144 154 968	– 124 596 247	171 975 150	2 562 578 671	1,95	2 935 278 671
Alemanha	p.m.	4 257 000 000	4 257 000 000	1 064 250 000	2 265 260 250	24 276 310 633	246 111 806	335 429 452	27 123 112 141	20,69	31 380 112 141
Estónia	p.m.	36 900 000	36 900 000	9 225 000	41 157 900	185 258 159	1 878 136	14 858 907	243 153 102	0,19	280 053 102
Irlanda	p.m.	333 400 000	333 400 000	83 350 000	288 273 000	1 838 271 956	18 636 293	147 441 346	2 292 622 595	1,75	2 626 022 595
Grécia	p.m.	193 100 000	193 100 000	48 275 000	229 944 000	1 302 906 051	13 208 785	104 501 525	1 650 560 361	1,26	1 843 660 361
Espanha	p.m.	1 660 500 000	1 660 500 000	415 125 000	1 770 695 700	8 567 264 514	86 854 423	687 150 240	11 111 964 877	8,48	12 772 464 877
França	p.m.	1 823 600 000	1 823 600 000	455 900 000	3 427 327 200	16 758 794 383	169 899 670	1 344 164 122	21 700 185 375	16,55	23 523 785 375
Croácia	p.m.	41 300 000	41 300 000	10 325 000	82 688 850	363 902 478	3 689 222	29 187 341	479 467 891	0,37	520 767 891
Itália	p.m.	1 998 200 000	1 998 200 000	499 550 000	2 213 768 700	12 107 261 903	122 742 708	971 081 015	15 414 854 326	11,76	17 413 054 326
Chipre	p.m.	27 100 000	27 100 000	6 775 000	32 934 900	144 942 053	1 469 414	11 625 294	190 971 661	0,15	218 071 661
Letónia	p.m.	47 000 000	47 000 000	11 750 000	38 331 000	217 028 224	2 200 219	17 407 073	274 966 516	0,21	321 966 516
Lituânia	p.m.	108 500 000	108 500 000	27 125 000	60 340 800	319 257 241	3 236 611	25 606 504	408 441 156	0,31	516 941 156
Luxemburgo	p.m.	16 800 000	16 800 000	4 200 000	66 411 900	292 269 816	2 963 014	23 441 937	385 086 667	0,29	401 886 667
Hungria	p.m.	223 900 000	223 900 000	55 975 000	183 783 600	949 160 991	9 622 538	76 128 874	1 218 696 003	0,93	1 442 596 003
Malta	p.m.	14 700 000	14 700 000	3 675 000	19 912 500	87 632 227	888 410	7 028 674	115 461 811	0,09	130 161 811
Países Baixos	p.m.	2 758 500 000	2 758 500 000	689 625 000	515 516 250	5 480 575 598	– 726 759 996	75 725 942	5 345 057 794	4,08	8 103 557 794
Áustria	p.m.	222 900 000	222 900 000	55 725 000	560 253 300	2 727 419 229	27 650 415	37 685 164	3 353 008 108	2,56	3 575 908 108
Polónia	p.m.	844 800 000	844 800 000	211 200 000	799 446 600	3 536 984 557	35 857 741	283 689 127	4 655 978 025	3,55	5 500 778 025
Portugal	p.m.	199 900 000	199 900 000	49 975 000	315 889 950	1 390 189 070	14 093 655	111 502 190	1 831 674 865	1,40	2 031 574 865
Roménia	p.m.	206 000 000	206 000 000	51 500 000	241 473 900	1 495 957 042	15 165 924	119 985 468	1 872 582 334	1,43	2 078 582 334
Eslovénia	p.m.	90 700 000	90 700 000	22 675 000	70 831 200	335 126 101	3 397 489	26 879 289	436 234 079	0,33	526 934 079
Eslováquia	p.m.	107 700 000	107 700 000	26 925 000	109 022 700	659 845 256	6 689 472	52 923 874	828 481 302	0,63	936 181 302
Finlândia	p.m.	163 500 000	163 500 000	40 875 000	315 389 100	1 641 816 016	16 644 634	131 684 305	2 105 534 055	1,61	2 269 034 055
Suécia	p.m.	538 600 000	538 600 000	134 650 000	315 379 950	3 226 806 741	– 175 530 742	44 585 277	3 411 241 226	2,60	3 949 841 226
Reino Unido	p.m.	3 174 500 000	3 174 500 000	793 625 000	3 616 100 700	17 073 323 115	173 088 343	– 5 254 368 981	15 608 143 177	11,91	18 782 643 177
Total	**p.m.**	**22 156 900 000**	**22 156 900 000**	**5 539 225 000**	**18 945 245 250**	**112 143 010 606**	**0**	**0**	**131 088 255 856**	**100,00**	**153 245 155 856**

([1]) p. m. (recursos próprios + outras receitas = receitas totais = despesas totais); (153 245 155 856 + 1 928 450 061 = 155 173 605 917 = 155 173 605 917).

([2]) Total dos recursos próprios em percentagem do RNB: (153 245 155 856) / (16 988 025 000 000) = 0,90 %; limite máximo dos recursos próprios em percentagem do RNB: 1,20 %.

B. **MAPA GERAL DAS RECEITAS POR RUBRICA ORÇAMENTAL**

Título	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
1	RECURSOS PRÓPRIOS	151 715 155 856	1 530 000 000	153 245 155 856
3	EXCEDENTES, SALDOS E AJUSTAMENTOS	p.m.		p.m.
4	RECEITAS PROVENIENTES DE PESSOAS LIGADAS ÀS INSTITUIÇÕES E OUTROS ORGANISMOS DA UNIÃO	1 651 322 700		1 651 322 700
5	RECEITAS PROVENIENTES DO FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DAS INSTITUIÇÕES	15 050 000		15 050 000
6	CONTRIBUIÇÕES E RESTITUIÇÕES NO ÂMBITO DOS ACORDOS E PROGRAMAS DA UNIÃO	130 000 000		130 000 000
7	JUROS DE MORA E MULTAS	115 000 000		115 000 000
8	CONCESSÃO E CONTRAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	2 076 361		2 076 361
9	RECEITAS DIVERSAS	15 001 000		15 001 000
	TOTAL GERAL	**153 643 605 917**	**1 530 000 000**	**155 173 605 917**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 1 — QUOTIZAÇÕES E OUTROS DIREITOS PREVISTOS NO ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO COMUM DE MERCADO NO SETOR DO AÇÚCAR (ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM)

CAPÍTULO 1 2 — DIREITOS ADUANEIROS E OUTROS DIREITOS REFERIDOS NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA A), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

CAPÍTULO 1 3 — RECURSOS PRÓPRIOS PROVENIENTES DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA B), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 1 1			
1 1 0	***Quotizações à produção relativas à campanha de 2005/2006 e anos precedentes***	p.m.		p.m.
1 1 1	***Quotizações ao armazenamento do açúcar***	p.m.		p.m.
1 1 3	***Quantias cobradas sobre a produção não exportada do açúcar C, da isoglicose C e do xarope de inulina C e sobre o açúcar C e a isoglicose C de substituição***	p.m.		p.m.
1 1 7	***Encargos de produção***	p.m.		p.m.
1 1 8	***Despesas únicas relativamente às quotas adicionais de açúcar e quotas suplementares de isoglicose***	p.m.		p.m.
1 1 9	***Excedentes***	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 1 – TOTAL	p.m.		p.m.
	CAPÍTULO 1 2			
1 2 0	***Direitos aduaneiros e outros direitos referidos no artigo 2.º, n.º 1, alínea a), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 2 – TOTAL	22 156 900 000		22 156 900 000
	CAPÍTULO 1 3			
1 3 0	***Recursos próprios provenientes do imposto sobre o valor acrescentado, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea b), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 3 – TOTAL	18 945 245 250		18 945 245 250
	CAPÍTULO 1 4			
1 4 0	***Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606
	CAPÍTULO 1 4 – TOTAL	110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606

CAPÍTULO 1 5 — CORREÇÃO DOS DESEQUILÍBRIOS ORÇAMENTAIS
CAPÍTULO 1 6 — REDUÇÃO BRUTA DA CONTRIBUIÇÃO ANUAL BASEADA NO RNB CONCEDIDA AOS PAÍSES BAIXOS E À SUÉCIA

Artigo Número	Rubrica	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
	CAPÍTULO 1 5			
1 5 0	***Correção dos desequilíbrios orçamentais concedida ao Reino Unido nos termos dos artigos 4.º e 5.º da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 5 – TOTAL	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 6			
1 6 0	***Redução bruta da contribuição anual baseada no RNB concedida aos Países Baixos e à Suécia nos termos do artigo 2.º, n.º 5, da Decisão 2014/335/UE, Euratom***	0,—		0,—
	CAPÍTULO 1 6 – TOTAL	0,—		0,—
	Título 1 – Total	**151 715 155 856**	**1 530 000 000**	**153 245 155 856**

TÍTULO 1

RECURSOS PRÓPRIOS

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM

1 4 0 Recursos próprios com base no rendimento nacional bruto, conforme o disposto no artigo 2.º, n.º 1, alínea c), da Decisão 2014/335/UE, Euratom

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606

Observações

O recurso baseado no RNB é um recurso «complementar», destinado a fornecer as receitas necessárias à cobertura, num exercício determinado, das despesas que excedam a quantia cobrada graças aos recursos próprios tradicionais, aos pagamentos baseados no IVA e a outras receitas. Em consequência, o recurso baseado no RNB assegura o equilíbrio *ex ante* do orçamento geral da União.

A taxa de mobilização do RNB é fixada tendo em conta as receitas adicionais necessárias para financiar as despesas orçamentadas não cobertas por outros recursos (pagamentos baseados no IVA, recursos próprios tradicionais e outras receitas). Assim, a taxa de mobilização é aplicada ao RNB de cada Estado-Membro.

A taxa a aplicar ao rendimento nacional bruto dos Estados-Membros para o exercício de 2020 é de 0,6601 %.

Bases jurídicas

Decisão 2014/335/UE, Euratom do Conselho, de 26 de maio de 2014, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia (JO L 168 de 7.6.2014, p. 105), nomeadamente o artigo 2.º, n.º 1, alínea c).

CAPÍTULO 1 4 — RECURSOS PRÓPRIOS COM BASE NO RENDIMENTO NACIONAL BRUTO, CONFORME O DISPOSTO NO ARTIGO 2.º, N.º 1, ALÍNEA C), DA DECISÃO 2014/335/UE, EURATOM *(continuação)*

1 4 0 *(continuação)*

Estados-Membros	Orçamento de 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
Bélgica	3 144 099 878	43 489 213	3 187 589 091
Bulgária	403 096 840	5 575 639	408 672 479
República Checa	1 404 858 698	19 432 016	1 424 290 714
Dinamarca	2 114 901 633	29 253 335	2 144 154 968
Alemanha	23 945 101 802	331 208 831	24 276 310 633
Estónia	182 730 628	2 527 531	185 258 159
Irlanda	1 813 191 873	25 080 083	1 838 271 956
Grécia	1 285 130 122	17 775 929	1 302 906 051
Espanha	8 450 378 810	116 885 704	8 567 264 514
França	16 530 149 234	228 645 149	16 758 794 383
Croácia	358 937 649	4 964 829	363 902 478
Itália	11 942 078 976	165 182 927	12 107 261 903
Chipre	142 964 566	1 977 487	144 942 053
Letónia	214 067 245	2 960 979	217 028 224
Lituânia	314 901 521	4 355 720	319 257 241
Luxemburgo	288 282 293	3 987 523	292 269 816
Hungria	936 211 309	12 949 682	949 160 991
Malta	86 436 635	1 195 592	87 632 227
Países Baixos	5 405 802 497	74 773 101	5 480 575 598
Áustria	2 690 208 248	37 210 981	2 727 419 229
Polónia	3 488 728 439	48 256 118	3 536 984 557
Portugal	1 371 222 313	18 966 757	1 390 189 070
Roménia	1 475 547 261	20 409 781	1 495 957 042
Eslovénia	330 553 877	4 572 224	335 126 101
Eslováquia	650 842 793	9 002 463	659 845 256
Finlândia	1 619 416 238	22 399 778	1 641 816 016
Suécia	3 182 782 470	44 024 271	3 226 806 741
Reino Unido	16 840 386 758	232 936 357	17 073 323 115
Artigo 1 4 0 — Total	110 613 010 606	1 530 000 000	112 143 010 606

SECÇÃO III

COMISSÃO

COMISSÃO

DESPESAS

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
01	ASSUNTOS ECONÓMICOS E FINANCEIROS	550 910 219	1 501 374 219			550 910 219	1 501 374 219
02	MERCADO INTERNO, INDÚSTRIA, EMPREENDEDORISMO E PME	3 203 612 540	2 706 787 634			3 203 612 540	2 706 787 634
03	CONCORRÊNCIA	116 380 398	116 380 398			116 380 398	116 380 398
04	EMPREGO, ASSUNTOS SOCIAIS E INCLUSÃO	14 881 605 545	13 394 134 411			14 881 605 545	13 394 134 411
05	AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	58 698 932 091	57 007 767 922			58 698 932 091	57 007 767 922
06	MOBILIDADE E TRANSPORTES	4 871 268 495	3 065 461 523			4 871 268 495	3 065 461 523
07	AMBIENTE	555 989 653	410 691 242			555 989 653	410 691 242
08	INVESTIGAÇÃO E INOVAÇÃO	7 987 937 964	7 093 573 238			7 987 937 964	7 093 573 238
09	REDES DE COMUNICAÇÕES, CONTEÚDOS E TECNOLOGIAS	2 684 291 569	2 310 507 713			2 684 291 569	2 310 507 713
10	INVESTIGAÇÃO DIRETA	452 584 121	446 424 944			452 584 121	446 424 944
11	ASSUNTOS MARÍTIMOS E PESCAS	1 096 734 831	904 804 693			1 096 734 831	904 804 693
	Reservas (40 02 41)	*67 843 000*	*64 300 000*			*67 843 000*	*64 300 000*
		1 164 577 831	969 104 693			1 164 577 831	969 104 693

COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
12	ESTABILIDADE FINANCEIRA, SERVIÇOS FINANCEIROS E UNIÃO DOS MERCADOS DE CAPITAIS	114 419 241	115 165 918			114 419 241	115 165 918
13	POLÍTICA REGIONAL E URBANA	42 471 510 173	36 055 407 098			42 471 510 173	36 055 407 098
14	FISCALIDADE E UNIÃO ADUANEIRA	177 055 750	170 293 750			177 055 750	170 293 750
15	EDUCAÇÃO E CULTURA	4 828 897 829	4 457 288 075			4 828 897 829	4 457 288 075
16	COMUNICAÇÃO	219 381 095	216 738 095			219 381 095	216 738 095
17	SAÚDE E SEGURANÇA DOS ALIMENTOS	668 839 926	625 083 932			668 839 926	625 083 932
18	MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS	3 027 715 528	2 806 600 656	2 700 000 000	1 380 000 000	5 727 715 528	4 186 600 656
	Reservas (40 02 41)	*1 003 000*	*1 003 000*			*1 003 000*	*1 003 000*
		3 028 718 528	2 807 603 656	2 700 000 000	1 380 000 000	5 728 718 528	4 187 603 656
19	INSTRUMENTOS DE POLÍTICA EXTERNA	907 036 746	808 717 831			907 036 746	808 717 831
20	COMÉRCIO	119 662 291	118 971 291			119 662 291	118 971 291
21	COOPERAÇÃO INTERNACIONAL E DESENVOLVIMENTO	3 819 395 952	3 320 689 539			3 819 395 952	3 320 689 539
22	POLÍTICA EUROPEIA DE VIZINHANÇA E NEGOCIAÇÕES DE ALARGAMENTO	4 349 309 007	3 379 739 705			4 349 309 007	3 379 739 705
23	AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL	1 440 017 691	1 386 881 622	300 000 000	150 000 000	1 740 017 691	1 536 881 622

COMISSÃO

Título	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
24	LUTA CONTRA A FRAUDE	84 569 600	80 879 853			84 569 600	80 879 853
25	COORDENAÇÃO DAS POLÍTICAS DA COMISSÃO E ACONSELHAMENTO JURÍDICO	261 638 248	262 663 248			261 638 248	262 663 248
26	ADMINISTRAÇÃO DA COMISSÃO	1 169 128 790	1 168 977 000			1 169 128 790	1 168 977 000
27	ORÇAMENTO	72 732 451	72 732 451			72 732 451	72 732 451
28	AUDITORIA	20 254 041	20 254 041			20 254 041	20 254 041
29	ESTATÍSTICAS	162 101 479	159 101 479			162 101 479	159 101 479
30	PENSÕES E DESPESAS CONEXAS	2 133 215 000	2 133 215 000			2 133 215 000	2 133 215 000
31	SERVIÇOS LINGUÍSTICOS	410 651 078	410 651 078			410 651 078	410 651 078
32	ENERGIA	2 399 423 663	1 870 314 222			2 399 423 663	1 870 314 222
33	JUSTIÇA E CONSUMIDORES	285 532 215	281 548 093			285 532 215	281 548 093
34	AÇÃO CLIMÁTICA	180 975 805	114 778 918			180 975 805	114 778 918
40	RESERVAS	537 763 000	358 500 000			537 763 000	358 500 000
	Total	**165 030 320 025**	**149 418 403 832**	**3 000 000 000**	**1 530 000 000**	**168 030 320 025**	**150 948 403 832**
	Dos quais reservas (40 02 41)	***68 846 000***	***65 303 000***			***68 846 000***	***65 303 000***

COMISSÃO

TÍTULO 18

MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»	75 646 240	75 646 240	54 000 000	54 000 000	129 646 240	129 646 240
18 02	SEGURANÇA INTERNA	1 374 438 016	1 448 316 397			1 374 438 016	1 448 316 397
	Reservas (40 02 41)	*1 003 000*	*1 003 000*			*1 003 000*	*1 003 000*
		1 375 441 016	1 449 319 397			1 375 441 016	1 449 319 397
18 03	ASILO E MIGRAÇÃO	1 344 517 703	1 068 431 663			1 344 517 703	1 068 431 663
18 04	PROMOÇÃO DA CIDADANIA EUROPEIA	28 344 000	27 030 751			28 344 000	27 030 751
18 05	HORIZONTE 2020 — INVESTIGAÇÃO RELACIONADA COM A SEGURANÇA	185 504 220	168 609 256			185 504 220	168 609 256
18 06	POLÍTICA DE LUTA CONTRA A DROGA	19 265 349	18 566 349			19 265 349	18 566 349
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO	p.m.	p.m.	2 646 000 000	1 326 000 000	2 646 000 000	1 326 000 000
	Título 18 – Total	**3 027 715 528**	**2 806 600 656**	**2 700 000 000**	**1 380 000 000**	**5 727 715 528**	**4 186 600 656**
	Reservas (40 02 41)	***1 003 000***	***1 003 000***			***1 003 000***	***1 003 000***
		3 028 718 528	**2 807 603 656**	**2 700 000 000**	**1 380 000 000**	**5 728 718 528**	**4 187 603 656**

COMISSÃO

TÍTULO 18

MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
18 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS»				
18 01 01	***Despesas relativas a funcionários e agentes temporários do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»***	5,2	54 395 721		54 395 721
18 01 02	***Pessoal externo e outras despesas de gestão para o apoio ao domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»***				
18 01 02 01	Pessoal externo	5,2	3 830 516		3 830 516
18 01 02 11	Outras despesas de gestão	5,2	2 782 524		2 782 524
	Artigo 18 01 02 – Subtotal		6 613 040		6 613 040
18 01 03	***Despesas relacionadas com equipamentos e serviços de tecnologias da informação e comunicação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»***	5,2	3 607 559		3 607 559
18 01 04	***Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»***				
18 01 04 01	Despesas de apoio ao Fundo para a Segurança Interna	3	2 500 000		2 500 000
18 01 04 02	Despesas de apoio ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração	3	2 500 000		2 500 000
18 01 04 03	Despesas de apoio ao Programa «Europa para os cidadãos»	3	188 000		188 000
18 01 04 04	Despesas de apoio ao programa «Justiça» — Luta contra a droga	3	100 000		100 000
18 01 04 05	Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União	3	p.m.	54 000 000	54 000 000
	Artigo 18 01 04 – Subtotal		5 288 000	54 000 000	59 288 000
18 01 05	***Despesas de apoio aos programas de investigação e inovação do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»***				
18 01 05 01	Despesas relativas aos funcionários e agentes temporários que executam os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	2 304 334		2 304 334
18 01 05 02	Pessoal externo que executa os programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	568 673		568 673
18 01 05 03	Outras despesas de gestão dos programas de investigação e inovação — Horizonte 2020	1,1	588 913		588 913
	Artigo 18 01 05 – Subtotal		3 461 920		3 461 920
18 01 06	***Agências de execução***				
18 01 06 01	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura — Contribuição do programa «Europa para os Cidadãos»	3	2 280 000		2 280 000
	Artigo 18 01 06 – Subtotal		2 280 000		2 280 000
	Capítulo 18 01 – Total		**75 646 240**	**54 000 000**	**129 646 240**

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 01 — DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «MIGRAÇÃO E ASSUNTOS INTERNOS» *(continuação)*

18 01 04 Despesas de apoio aos programas e ações do domínio de intervenção «Migração e Assuntos Internos»

18 01 04 05 Despesas de apoio para a prestação de apoio de emergência na União

Orçamento 2020	Orçamento retificativo n.º 2/2020	Novo montante
p.m.	54 000 000	54 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir as despesas de apoio relacionadas diretamente com a concretização dos objetivos do apoio de emergência na União. Cobre, nomeadamente:

— atividades de preparação, acompanhamento, controlo, auditoria e avaliação,

— desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio de sistemas de informação destinados a uso interno ou para melhorar a coordenação entre a Comissão e outras instituições, administrações nacionais, agências, organizações não governamentais, outros parceiros no apoio de emergência e peritos na matéria,

— estudos, reuniões de peritos, informações e publicações relacionados diretamente com a concretização do objetivo do apoio de emergência,

— quaisquer outras despesas de assistência técnica e administrativa, que não impliquem o exercício de poderes públicos delegados pela Comissão no âmbito de contratos de prestação pontual de serviços.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

Bases jurídicas

Ver artigo 18 07 01.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
18 07	INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO							
18 07 01	***Apoio de emergência na União***	3	p.m.	p.m.	2 646 000 000	1 326 000 000	2 646 000 000	1 326 000 000
	Capítulo 18 07 – Total		**p.m.**	**p.m.**	**2 646 000 000**	**1 326 000 000**	**2 646 000 000**	**1 326 000 000**

18 07 01 Apoio de emergência na União

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
p.m.	p.m.	2 646 000 000	1 326 000 000	2 646 000 000	1 326 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir o financiamento de operações de apoio de emergência para responder às necessidades urgentes e excecionais nos Estados-Membros na sequência de uma catástrofe natural ou de origem humana, nomeadamente o afluxo repentino e maciço de nacionais de países terceiros (refugiados e migrantes) no seu território.

O apoio de emergência assegura uma resposta de emergência em função das necessidades identificadas, complementando a resposta dos Estados-Membros afetados, com o objetivo de preservar a vida, prevenir e aliviar o sofrimento humano e salvaguardar a dignidade humana. A resposta de emergência pode incluir a assistência, apoio e, sempre que necessário, ações de proteção para salvar e preservar vidas humanas em caso de catástrofe ou no seu rescaldo. Esta dotação destina-se igualmente a cobrir a aquisição e entrega de produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de apoio de emergência, incluindo a construção de habitações ou de centros de acolhimento para grupos de pessoas afetadas, trabalhos de reabilitação e de reconstrução a curto prazo, nomeadamente instalações de armazenamento, transferência, apoio logístico, distribuição do apoio e qualquer outra ação destinada a facilitar o livre acesso aos destinatários do apoio.

Esta dotação pode ser utilizada para financiar a aquisição e entrega de alimentos, produtos ou equipamentos necessários para a execução das operações de apoio de emergência.

Esta dotação pode também cobrir outros custos diretamente ligados à execução das operações de apoio de emergência e os custos das medidas essenciais neste âmbito, nos prazos estabelecidos e em condições que correspondam às necessidades dos beneficiários, satisfaçam o requisito da obtenção da melhor relação custo-eficácia e proporcionem uma maior transparência.

As eventuais receitas provenientes de contribuições financeiras de doadores públicos e privados inscritas na rubrica 6 0 2 1 do mapa das receitas poderão dar lugar à inscrição de dotações suplementares.

COMISSÃO

CAPÍTULO 18 07 — INSTRUMENTO PARA O APOIO DE EMERGÊNCIA NA UNIÃO *(continuação)*

18 07 01 *(continuação)*

Bases jurídicas

Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, relativo à prestação de apoio de emergência na União (JO L 70 de 16.3.2016, p. 1).

Atos de referência

Proposta de regulamento do Conselho, apresentada pela Comissão em 1 de abril de 2020, que ativa o apoio de emergência nos termos do Regulamento (UE) 2016/369 do Conselho, de 15 de março de 2016, e altera as suas disposições no respeitante ao surto de COVID-19 (COM(2020)0175).

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

Título Capítulo	Rubrica	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
		Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 01	DESPESAS ADMINISTRATIVAS DO DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO «AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL»	53 528 912	53 528 912			53 528 912	53 528 912
23 02	AJUDA HUMANITÁRIA, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E PREPARAÇÃO PARA CATÁSTROFES	1 092 234 779	1 197 700 000			1 092 234 779	1 197 700 000
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO	274 899 000	118 067 750	300 000 000	150 000 000	574 899 000	268 067 750
23 04	INICIATIVA VOLUNTÁRIOS PARA A AJUDA DA UE	19 355 000	17 584 960			19 355 000	17 584 960
	Título 23 – Total	**1 440 017 691**	**1 386 881 622**	**300 000 000**	**150 000 000**	**1 740 017 691**	**1 536 881 622**

COMISSÃO

TÍTULO 23

AJUDA HUMANITÁRIA E PROTEÇÃO CIVIL

CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO

Título Capítulo Artigo Número	Rubrica	QF	Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
			Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
23 03	MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO							
23 03 01	***Prevenção e preparação para catástrofes***							
23 03 01 01	Prevenção e preparação para catástrofes na União	3	192 788 000	88 000 000	300 000 000	150 000 000	492 788 000	238 000 000
23 03 01 02	Prevenção e preparação para catástrofes em países terceiros	4	6 029 000	5 206 250			6 029 000	5 206 250
23 03 01 03	Corpo Europeu de Solidariedade – Contribuição do Mecanismo de Proteção Civil da União (MPCU)	3	2 000 000	2 000 000			2 000 000	2 000 000
	Artigo 23 03 01 – Subtotal		200 817 000	95 206 250	300 000 000	150 000 000	500 817 000	245 206 250
23 03 02	***Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções***							
23 03 02 01	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções na União	3	16 382 000	12 000 000			16 382 000	12 000 000
23 03 02 02	Intervenções de resposta de emergência rápidas e eficazes em situações de catástrofes de grandes proporções em países terceiros	4	57 700 000	10 500 000			57 700 000	10 500 000
	Artigo 23 03 02 – Subtotal		74 082 000	22 500 000			74 082 000	22 500 000
23 03 51	***Conclusão de programas e ações no domínio da proteção civil na União (anteriores a 2014)***	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
23 03 77	***Projetos-piloto e ações preparatórias***							
23 03 77 03	Projeto-piloto — Sistemas de alerta precoce para catástrofes naturais	3	p.m.	p.m.			p.m.	p.m.
23 03 77 04	Ação preparatória — Rede de plataformas europeias para a proteção civil e a gestão de crises	4	p.m.	361 500			p.m.	361 500
	Artigo 23 03 77 – Subtotal		p.m.	361 500			p.m.	361 500
	Capítulo 23 03 – Total		**274 899 000**	**118 067 750**	**300 000 000**	**150 000 000**	**574 899 000**	**268 067 750**

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO *(continuação)*

23 03 01 Prevenção e preparação para catástrofes

23 03 01 01 Prevenção e preparação para catástrofes na União

Orçamento 2020		Orçamento retificativo n.º 2/2020		Novo montante	
Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos	Autorizações	Pagamentos
192 788 000	88 000 000	300 000 000	150 000 000	492 788 000	238 000 000

Observações

Esta dotação destina-se a cobrir despesas com ações no domínio da proteção civil. Visa apoiar, coordenar e complementar os esforços dos Estados-Membros, dos Estados da EFTA e dos países candidatos que assinaram um acordo adequado com a União relativo a ações de preparação e prevenção em caso de catástrofes naturais ou de origem humana, incluindo atos de terrorismo e acidentes tecnológicos, radiológicos ou ambientais, poluição marinha e emergências sanitárias graves, que ocorram na União. Destina-se também a facilitar uma cooperação mais estreita entre os Estados-Membros no domínio da proteção civil.

Esta dotação abrange, nomeadamente:

— ações no domínio da prevenção, destinadas a apoiar e a promover atividades de avaliação dos riscos e de recenseamento dos Estados-Membros, tais como a partilha de boas práticas, a compilação e divulgação de informações comunicadas pelos Estados-Membros sobre atividades de gestão dos riscos, nomeadamente avaliações entre pares,

— a criação de uma «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», uma reserva de recursos e equipamento a disponibilizar a um Estado-Membro em caso de emergência,

— o desenvolvimento e a gestão de um processo de certificação e registo para a «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência», que inclui também o desenvolvimento de objetivos de capacidade e requisitos de qualidade,

— a identificação das lacunas a nível da «Capacidade Europeia de Resposta de Emergência» e o apoio ao desenvolvimento das capacidades necessárias,

— a identificação de peritos e de módulos de intervenção, bem como de outras formas de apoio por parte dos Estados-Membros, com vista a intervenções de assistência em caso de emergência,

— o desenvolvimento e a manutenção de uma rede de peritos qualificados dos Estados-Membros para ajudar, a nível da sede, na execução das tarefas de supervisão, informação e coordenação do Centro de Coordenação de Resposta de Emergência (ERCC),

— um programa de identificação dos ensinamentos tirados das intervenções e exercícios de proteção civil no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União,

— um programa de formação para as equipas de intervenção, para o pessoal externo e para outros peritos, de modo a disponibilizar os conhecimentos e instrumentos necessários a uma participação efetiva nas intervenções da União e a desenvolver uma cultura europeia comum em matéria de intervenção,

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO *(continuação)*

23 03 01 *(continuação)*

23 03 01 01 *(continuação)*

— a gestão de uma rede de formação aberta a centros de formação do pessoal dos serviços de proteção civil e de gestão de situações de emergência e de outros protagonistas relevantes para fornecer orientações sobre a formação em matéria de proteção civil da UE e a nível internacional,

— a gestão de um programa de exercícios, incluindo exercícios de posto de comando, exercícios à escala real e exercícios para módulos da proteção civil para testar a interoperabilidade, formar os funcionários da proteção civil e criar uma cultura comum de intervenção,

— intercâmbios de peritos para melhorar a compreensão da proteção civil da União e permitir a partilha de informações e experiências,

— sistemas de informação e de comunicação (TIC), em especial o Sistema Comum de Comunicação e de Informação de Emergência (CECIS), que facilitem a troca de informações com os Estados-Membros em situações de emergência de modo a aumentar a eficiência e a permitir o intercâmbio de informações classificadas da UE. Estão cobertas as despesas de desenvolvimento, manutenção, funcionamento e apoio (*hardware*, *software* e serviços) dos sistemas. Estão igualmente cobertas as despesas de gestão dos projetos, de controlo de qualidade, de segurança, de documentação e de formação ligados ao funcionamento desses sistemas,

— o estudo e o desenvolvimento de módulos de proteção civil na aceção do artigo 4.º da Decisão n.º 1313/2013/UE, incluindo apoio para melhorar a sua interoperabilidade,

— o estudo e o desenvolvimento de sistemas de deteção e de aviso precoce em caso de catástrofe,

— o estudo e o desenvolvimento da elaboração de cenários, do recenseamento dos recursos e de planos de mobilização das capacidades de resposta,

— sessões de trabalho, seminários, projetos, estudos, levantamentos, modelação, elaboração de cenários e planos de contingência, assistência à criação de capacidades, projetos de demonstração, transferências de tecnologias, sensibilização, informação, comunicação e acompanhamento, análise e avaliação,

— outras ações de apoio e ações complementares que se revelem necessárias no contexto do Mecanismo de Proteção Civil da União, com vista a alcançar um elevado nível de proteção contra catástrofes e melhorar o estado de preparação da União para responder a catástrofes,

— despesas com auditorias e avaliação, como previsto no Mecanismo de Proteção Civil da União.

As contribuições dos Estados da EFTA, em conformidade com o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o artigo 82.º e o Protocolo n.º 32, devem ser acrescentadas às dotações inscritas no presente artigo. Estas quantias, para fins de informação, provêm das contribuições dos Estados da EFTA imputadas ao artigo 6 3 0 do mapa de receitas, as quais constituem receitas afetadas nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro, e dão lugar à inscrição das dotações correspondentes e à execução no âmbito do anexo «Espaço Económico Europeu» desta parte do mapa de despesas da presente secção, a qual faz parte integrante do orçamento geral.

COMISSÃO

CAPÍTULO 23 03 — MECANISMO DE PROTEÇÃO CIVIL DA UNIÃO *(continuação)*

23 03 01 *(continuação)*

23 03 01 01 *(continuação)*

As receitas provenientes da contribuição dos países candidatos e, se for caso disso, dos países potencialmente candidatos dos Balcãs Ocidentais para a participação em programas da União, inscritas no número 6 0 3 1 do mapa de receitas, podem dar lugar à inscrição de dotações suplementares nos termos do artigo 21.º, n.º 2, alíneas b), e) e f), do Regulamento Financeiro.

Bases jurídicas

Decisão n.º 1313/2013/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativa a um Mecanismo de Proteção Civil da União Europeia (JO L 347 de 20.12.2013, p. 924).